

CONSULTA PRÉVIA N.º 03/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª	3
OBJECTO	3
CLÁUSULA 2.ª	3
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	3
CLÁUSULA 3.ª	4
DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO	4
CLÁUSULA 4.ª	4
PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 5.ª	4
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 6.ª	5
PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 7.ª	5
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 8.ª	6
RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE	6
CLÁUSULA 9.ª	6
SEGUROS	6
CLÁUSULA 10.ª	7
DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 11.ª	7
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 12.ª	7
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	7
CLÁUSULA 13.ª	8
CONTAGEM DE PRAZOS	8
CLÁUSULA 14.ª	8
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
CLÁUSULA 15.ª	8
FORO COMPETENTE	8
CLÁUSULA 16.ª	8
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	8
PARTE II	9
CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
CLÁUSULA 17.ª	9
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	9



CLÁUSULA 1.^a

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de um procedimento por Consulta Prévia que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços de auditoria e certificação legal das contas.**
2. O objeto do presente procedimento insere-se na categoria 79212300-6 Serviços de revisão legal de contas, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho nos 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, de 26 de fevereiro, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

CLÁUSULA 2.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

1. Executar a proposta nos termos adjudicados;
2. Comunicar antecipadamente à PATRIRAM, S.A. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
3. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
4. Não ceder a sua posição contratual;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a vigência do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

CLÁUSULA 3.^a

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO

1. O contrato será celebrado por escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP, bem como nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, na sua redação atual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites, nos termos previstos no CCP.

CLÁUSULA 4.º

PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato entra em vigor na data de assinatura e vigora por 36 meses.
2. O contrato está sujeito à condição de que o adjudicatário seja previamente eleito em Assembleia Geral da entidade adjudicante para o triénio de 2022 a 2024.
3. Se, por qualquer motivo, a Assembleia Geral não eleger o concorrente selecionado no âmbito do presente procedimento pré-contratual, não há lugar a qualquer indemnização ao adjudicatário.

CLÁUSULA 5.^a

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, na Região Autónoma da Madeira.

CLÁUSULA 6.^a

PREÇO BASE

1. Para os devidos efeitos, considera-se que o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente caderno de encargos.
2. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato é fixado em 31.500,00 € (trinta e um mil e quinhentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, o que inclui nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, se necessários, aquisição e manutenção de meios materiais, procedimentos junto das entidades públicas competentes bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, taxas ou licenças.
4. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a PATRIRAM, S.A. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 7.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados trimestralmente, devendo o adjudicatário enviar à PATRIRAM, SA, as faturas correspondentes à prestação dos serviços, as quais devem indicar o n.º de compromisso.
2. O pagamento referente à referida prestação de serviços será efetuado anualmente em (4) quatro prestações trimestrais, vencendo-se a primeira em abril de 2022.
3. Em caso de discordância por parte da PATRIRAM, S.A. quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Os pagamentos serão integralmente realizados no prazo de 30 dias após a emissão da fatura, através de transferência bancária.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário, não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

CLÁUSULA 8.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a PATRIRAM, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório:
 - a) Sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e se decorrido o prazo que for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação;
 - b) Sempre que se verifique desvio relativamente aos objetivos definidos no presente Caderno de Encargos sem que a PATRIRAM, S.A. tenha dado a respetiva aprovação;
 - c) No caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Em caso de rescisão do contrato, a PATRIRAM, S.A., terá direito a ser indemnizada pelo Adjudicatário pelos prejuízos que o incumprimento lhe cause, sem prejuízo das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA 9.^a

SEGUROS

1. O adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue na execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, assim como seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à atividade.
2. Os encargos referentes aos seguros impostos neste Caderno de Encargos, serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 10.^a

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário e todos os elementos da sua equipa técnica, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PATRIRAM, S.A. de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela PATRIRAM, S.A. a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário poderá subcontratar terceiros para a realização das prestações objeto do contrato, nos termos e nos limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O adjudicatário não poderá subcontratar entidades que, nos termos do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, estariam impedidas de concorrer ao presente procedimento.
3. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 12.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 13.^a

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 14.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa no presente documento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e o disposto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, que se aplica em tudo quanto estiver omissa no presente documento, bem como pela Lei n.º 140/2015 de 07 de setembro, na sua redação e pela restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 15.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 16.^a

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 17.^a

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

1. Os trabalhos deverão consistir em auditoria financeira/revisão legal de contas da PATRIRAM, S.A. relativamente ao triénio de 2022 a 2024 compreendendo os seguintes pontos:
 - Examinar, numa base trimestral a escrituração da sociedade;
 - Verificação da conformidade da aplicação dos princípios contabilísticos aplicáveis à sociedade;
 - Exame aos instrumentos de gestão previsional da sociedade;
 - Prestação de todo o tipo de esclarecimentos que visem garantir a regularidade e integridade da informação financeira, contabilística e fiscal disponibilizada;
 - Acompanhar a atividade da sociedade e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe forem aplicáveis;
 - Solicitar ao Conselho de Administração que aprecie qualquer assunto que entenda que deva ser ponderado;
 - Pronunciar-se sobre qualquer matéria quanto ao funcionamento da sociedade que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
 - Emitir a Certificação Legal de Contas sobre as demonstrações financeiras anuais da sociedade;
2. Os trabalhos realizados deverão ser em conformidade com as Normas Internacionais de auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
3. Deverão ser emitidos os seguintes documentos:
 - Relatórios sobre informação trimestral, identificando as situações consideradas relevantes e que careçam de correção ou análise prévia ao encerramento das contas do exercício, incluindo recomendações de controlo interno que se revelem necessárias;
 - Parecer sobre os instrumentos de gestão previsional;
 - Certificação Legal de Contas em referência ao período em análise;
 - Relatório e Parecer do Fiscal Único;

- Carta de comentários e recomendações sobre eventuais fraquezas/insuficiências detetadas na análise aos sistemas de controlo interno implementados na empresa, quando considerado pertinente.

O Presidente do Conselho de Administração,



Duarte Moniz